

Resolução Nº 868, DE 26 DE maio DE 2025.

Institui a Política de Governança das Contratações do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 363, I, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratações da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 780, de 1º de julho de 2022, que institui a Política de Governança do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 757, de 15 de dezembro de 2021, que institui o Programa de Integridade do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a eficiência é um dos princípios regentes da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de norma que confira diretrizes ao Supremo Tribunal Federal na governança de contratações públicas;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo eletrônico nº 009233/2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Política de Governança das Contratações do Supremo Tribunal Federal (PGC-STF) fica instituída por esta resolução.

Parágrafo único. A PGC-STF é parte do Sistema de Governança Organizacional (SIGOV) e define o modelo de governança para contratações, estabelecendo diretrizes e funções que orientam as ações do Tribunal relacionadas a esse tema.

Art. 2º A PGC-STF tem por objetivo o aprimoramento do desempenho da gestão de contratações, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e os princípios orientadores da governança organizacional.

Art. 3º Para os efeitos desta resolução, considera-se:

I - governança de contratações: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão de contratações, objetivando que as contratações agreguem valor ao negócio do órgão, com riscos aceitáveis;

II - macroprocesso de contratação: agrupamento dos processos de trabalho referentes ao planejamento de contratações, seleção de fornecedores e gestão de contratos;

III - gestão de contratações: atividades de planejamento, articulação, coordenação, execução e monitoramento do macroprocesso de contratações;

IV - gestão de contrato: etapa que compõe o macroprocesso de contratação, referente à execução do contrato de prestação de serviços de modo a garantir a eficácia, eficiência, efetividade e economicidade do contrato;

V - área de contratação: secretaria do Tribunal responsável pela condução das contratações, com equipes responsáveis pelo planejamento, pela articulação e coordenação, pela condução de licitações e pela gestão dos contratos administrativos;

VI - unidade demandante: secretaria ou unidade de nível hierárquico equivalente ou superior que requisita a contratação de material, bem, serviço, locação ou obra, necessários à realização das competências fixadas para a unidade;

VII - gestão por competência: práticas integradas de gestão de pessoas para desenvolvimento de competências específicas relacionadas à aplicação de normativos, bem como habilidades técnicas e comportamentais necessárias para realização dos procedimentos de contratação;

VIII - compras compartilhadas: aquisição conjunta de bens e serviços que geram menor impacto ambiental, maior inclusão social, consideram a dimensão cultural da sustentabilidade e eficiência econômica, com ganho de escala, realizada por organizações públicas de diferentes setores ou entre unidades de uma mesma organização pública, visando fomentar a produção e o consumo sustentáveis no país.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes

Art. 4º São diretrizes da PGC-STF:

I - promover a eficiência, celeridade e padronização nos processos de contratação, com foco na gestão de riscos e na simplificação de procedimentos, especialmente para contratações de menor complexidade;

II - adotar a gestão por competências, assegurando a capacitação e o desenvolvimento contínuo das equipes envolvidas nas contratações;

III - incentivar a participação social e o diálogo com o mercado, promovendo soluções inovadoras e competitivas para atender às necessidades do Tribunal;

IV - fomentar boas práticas de integridade, garantindo um ambiente de negócios ético, transparente e alinhado aos princípios da sustentabilidade;

V - adotar compras compartilhadas, quando viável, para maximizar a eficiência e reduzir custos;

VI - promover o desenvolvimento nacional sustentável, em observância à legislação vigente e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030.

Seção II

Das Funções

Art. 5º São funções da PGC-STF, além das descritas nas normas vigentes e aplicáveis às contratações:

I - orientar a gestão de contratações na coordenação de planos, projetos e articulação institucional, assegurando o alinhamento com as prioridades do Tribunal;

II - monitorar e avaliar o desempenho das contratações, utilizando indicadores de desempenho e feedback institucional para implementar melhorias;

III - realizar análises de riscos e oportunidades, estabelecendo mecanismos de mitigação e controle para assegurar a integridade e a confiabilidade dos processos de contratação;

IV - definir e acompanhar diretrizes para a gestão do macroprocesso de contratações, bem como o funcionamento das três linhas, nos termos do art. 9º desta resolução;

V - estabelecer procedimentos para a padronização, desburocratização e simplificação dos processos de contratação;

VI - fomentar a adoção de práticas inovadoras e sustentáveis, alinhadas aos objetivos estratégicos e às exigências legais.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 6º São objetivos da PGC-STF:

I - alinhar as contratações com as prioridades institucionais do Tribunal, promovendo eficiência e eficácia na utilização dos recursos;

II - assegurar a integridade, a transparência e a prestação de contas em todas as etapas do ciclo de contratação;

III - prevenir desvios, fraudes e irregularidades, promovendo a ética e a conformidade em consonância com o Programa de Integridade do STF;

IV - contribuir para a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, garantindo que as contratações atendam às necessidades estratégicas do Tribunal de forma responsável e inclusiva;

V - promover o aprimoramento contínuo dos processos de contratação, com base na avaliação de resultados e na gestão de riscos e oportunidades.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE CONTRATAÇÕES

Art. 7º O Comitê de Governança Organizacional (CGO-STF) é instância de apoio à governança de contratações e prestará auxílio ao Comitê Executivo Superior (CES) e ao ordenador de despesa.

Parágrafo único. A representação ilustrativa do modelo de governança em contratações estará disponível para acesso público.

Art. 8º As contratações deverão observar a Política de Gestão de Riscos do Supremo Tribunal Federal e a atuação será coordenada pelo modelo das três linhas, cada qual com as seguintes funções:

I - primeira linha, integrada por servidores, agentes de contratação e gestores, contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos responsáveis pela condução das contratações públicas durante a execução de atividades e tarefas do macroprocesso de contratação, e é responsável por:

- a) padronizar e definir de atividades e tarefas do macroprocesso de contratação;
- b) instituir, implantar e manter controles internos adequados e eficientes;
- c) implementar ações, operar e aperfeiçoar os processos e procedimentos com ações corretivas para resolver deficiências em processos;
- d) identificar, mensurar, avaliar e mitigar riscos;
- e) dimensionar e desenvolver os controles internos na medida requerida pelos riscos, em conformidade com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão do Tribunal;
- f) guiar o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos do Tribunal;

II - segunda linha, integrada pelas unidades de nível de assessoramento em governança organizacional e de assessoramento jurídico, contempla os controles situados ao nível da gestão e objetiva que as atividades realizadas pela primeira linha sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada, tendo como principais compromissos:

- a) intervenção na primeira linha para orientar, supervisionar e monitorar os controles internos estabelecidos pela gestão das contratações;
- b) apoio aos agentes públicos do macroprocesso de contratação no desempenho de suas funções para auxiliar a desenvolver ações da primeira linha;

III - terceira linha, integrada pela atividade de auditoria interna do Tribunal.

Parágrafo único. Os integrantes das linhas, referidos no caput deste artigo, observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal:

- a) adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;
- b) observarão o princípio da economia processual com o objetivo de que os atos processuais sejam orientados, sempre que possível, com vistas a produzir o máximo de resultados com o mínimo de tempo e recursos;

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso anterior, adotarão as providências necessárias para eventual apuração das infrações nas esferas administrativa, cível e penal.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Seção I

Das Competências

Art. 9º Os processos de contratações serão conduzidos pela área de contratação e pelas unidades demandantes.

§ 1º As competências e atribuições das unidades são disciplinadas em atos normativos específicos do Tribunal.

§ 2º Os gestores e servidores que atuam nos processos de contratações são responsáveis pela gestão de riscos e controles internos, com objetivo de prevenir a quebra de integridade na execução de suas atividades, de acordo com as normas e regras vigentes aplicáveis.

Art. 10. A avaliação, o direcionamento e o monitoramento da PGC-STF serão exercidos pelo Comitê de Governança Organizacional (CGO-STF).

Parágrafo único. Além das atribuições previstas na Política de Governança Organizacional, ao CGO-STF compete:

I - subsidiar o ordenador de despesas nas decisões relacionadas às contratações;

II - estabelecer prioridades para as contratações, observadas a estratégia e as diretrizes do Tribunal;

III - garantir o alinhamento das demandas a serem incluídas no Plano de Contratações Anual (PCA) com os planos estratégicos do STF;

IV - apoiar o desenvolvimento e o estabelecimento de estratégias, indicadores e metas institucionais relacionados às contratações;

V - avaliar e deliberar sobre:

a) a proposta do PCA, submetendo-as à apreciação do diretor-geral;

b) a implementação de controles internos da gestão no macroprocesso de contratação.

Seção II

Das Funções-Chave

Art. 11. São consideradas funções-chave da área de contratações:

I - titular da secretaria;

II - titular e servidores que atuam na coordenação e nas gerências de planejamento e execução de contratações;

III - agentes de contratação e respectivas equipes de apoio;

IV - gestores de contratos.

Parágrafo único. O titular da área de contratações é o agente público responsável pela área de gestão das contratações, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Regulamento da Secretaria do STF e em demais atos normativos específicos.

Art. 12. São consideradas funções-chave das unidades demandantes de contratações:

I - titular da secretaria ou assessoria que requisita a contratação;

II - servidores que atuam na coordenação e nas gerências de requisição e fiscalização de contratações;

III - fiscais de contratos.

Art. 13. As atribuições dos agentes públicos descritos nos arts. 11 e 12 desta resolução são disciplinadas no Regulamento da Secretaria do STF e em atos normativos específicos.

Art. 14. A área de gestão de pessoas do Tribunal deverá:

I - mapear e elaborar modelo de gestão por competência, incluindo perfis profissionais adequados, com estabelecimento de ações de seleção, movimentação, gestão de desempenho, capacitação e desenvolvimento de servidores, gestores e fiscais de contrato;

II - garantir a capacitação contínua de servidores, gestores e fiscais de contratos, agentes de contratação, assessores jurídicos e auditores na temática relacionada a licitações, contratos, gestão de riscos, gestão de contratos, entre outros;

III - elaborar plano de capacitação observando-se a gestão por competência, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os procedimentos indicados no inciso I do caput deverão ser concluídos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta resolução.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS

Art. 15. São considerados instrumentos de governança nas contratações do STF:

I - Plano de Logística Sustentável (PLS);

II - Plano de Contratações Anual (PCA);

III - plano de gestão de riscos do macroprocesso de contratação;

IV - Política de Sustentabilidade do Supremo Tribunal Federal (PS-STF);

V - política de gestão de estoques;

VI - código de conduta de fornecedores;

VII - plano de capacitação;

VIII - plano de obras.

§ 1º Os instrumentos de governança devem estar previstos em normas específicas referentes a cada um e devem estar alinhados entre si.

§ 2º O PLS e o PCS deverão observar o Plano Estratégico da Gestão e com o Plano Estratégico do STF.

Art. 16. O Plano de Logística Sustentável (PLS) é o instrumento destinado orientar a racionalização de recursos no âmbito do Tribunal, com base em práticas sustentáveis.

Parágrafo único. O PLS deverá ser elaborado considerando os seguintes objetivos:

I - monitorar os contratos, com medição do consumo e dos gastos pelas unidades gestoras;

II - estabelecer indicadores e metas claras e mensuráveis;

III - subsidiar a criação de políticas internas que promovam a sustentabilidade, a racionalização de gastos e processos, além de apoiar a tomada de decisões pela alta administração do Tribunal;

IV - atuar como ferramenta estratégica para o fortalecimento da gestão do conhecimento na área.

Art. 17. O Plano de Contratações Anual (PCA) consolida as demandas que o Tribunal planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração e compreenderá ainda os contratos vigentes com possibilidade ou não de prorrogação e as novas contratações.

§ 1º O PCA deverá ser aprovado pela autoridade competente, após seu alinhamento com o Plano Estratégico do Tribunal e com a Lei Orçamentária Anual, sendo divulgado no Portal do STF e no Portal Nacional de Contratações Públicas, inclusive suas alterações, após a sua aprovação.

§ 2º O PCA deverá ser publicizado e mantido à disposição do público e será observado pelo Tribunal na realização de licitações e na execução dos contratos.

Art. 18. O plano de gestão de riscos do macroprocesso de contratação visa subsidiar a racionalização do trabalho administrativo, com o estabelecimento de controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

Parágrafo único. A gestão de riscos do macroprocesso de contratação deve ser avaliada em todas as fases do macroprocesso de contratação.

Art. 19. A Política de Sustentabilidade do Supremo Tribunal Federal (PS-STF) estabelece diretrizes para ações de sustentabilidade no âmbito do Tribunal, priorizando contratações e aquisições que gerem o menor impacto ambiental possível, sempre alinhadas às necessidades institucionais e à eficiência administrativa.

Parágrafo único. A utilização de instrumentos de contratações públicas será incentivada como forma de promover a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, conforme regulamentação específica sobre contratações sustentáveis, a ser elaborada pela unidade competente do Tribunal.

Art. 20. A política de gestão de estoques apresentará o conjunto de diretrizes voltadas à administração eficiente dos bens e materiais no âmbito do Supremo Tribunal Federal, com o objetivo de promover o uso sustentável de recursos e garantir a disponibilidade de suprimentos essenciais.

Parágrafo único. A política de gestão de estoques deverá ser elaborada, considerando os seguintes objetivos:

I - minimizar perdas, deterioração e obsolescência, promovendo, sempre que possível, a alienação, cessão, transferência ou destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;

II - otimizar a gestão de bens e o uso dos espaços do Tribunal, assegurando maior eficiência;

III - garantir níveis mínimos de estoque para evitar rupturas no suprimento, adotando-se, sempre que viável, estratégias de fornecimento sob demanda ("just-in-time");

IV - incorporar, nos estudos técnicos preliminares, quando pertinente, os custos de gestão de estoques como elemento estratégico para a definição do modelo de fornecimento mais eficiente.

Art. 21. O plano de obras do Supremo Tribunal Federal incluirá as principais obras e serviços de engenharia previstos para o Tribunal, apresentando informações detalhadas sobre os projetos a serem desenvolvidos nos anos subsequentes.

Parágrafo único. O plano deverá contemplar, especialmente, iniciativas cuja execução se estenda por mais de uma gestão, indicando o montante estimado de investimentos, o grau de prioridade e o porte das obras, conforme critérios definidos em regulamentação específica.

Art. 22. O Tribunal deverá aprovar normativo referente a conduta de fornecedores, que entre outras providências deverá contemplar conjunto de medidas e ações institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção.

Art. 23. O plano de capacitação abrangerá a capacitação contínua de agentes públicos do Tribunal, que atuem direta ou indiretamente no processo de contratação e de gestão de contratações, com foco no tema de integridade e prevenção à corrupção em contratações.

Art. 24. Aplicam-se às contratações do Tribunal as disposições do Programa de Integridade do STF, o Código de Ética dos Servidores do STF e demais documentos correlatos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As unidades organizacionais do STF são responsáveis pela implementação da PGC-STF em seus segmentos de atuação, seguindo as demais orientações normativas emitidas sobre o tema.

Art. 26. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Publicada no DJE/STF
em 27/5/2025.

Este texto não substitui a publicação oficial.